Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.259, DE 28 DE JULHO DE 2025

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes contidas nesta legislação como direito dos estudantes com deficiência, autistas, com altas habilidades/superdotação devidamente matriculados nas escolas regulares da Rede Pública Municipal de Nova Lima.

Art. 2º Considera-se público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): considera-se pessoa autista, aquela que apresenta o transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social, além de comportamentos repetitivos;

III - Altas Habilidades/Superdotação: considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e

28/07/25 16:09:59 000256/1 Câmara M. Nova Lima

artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º A presente legislação busca garantir ao público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o direito ao acesso às instituições escolares, ao currículo, à permanência e ao percurso escolar, aspectos que caracterizam uma escolarização de qualidade, bem como seu mais amplo desenvolvimento por meio da oferta dos atendimentos nela previstos.

Art. 4º O processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva é coordenado pelos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado AEE e com o Professor de Apoio, quando houver.

Parágrafo único. Os professores regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais, Lei nº 13.146/2015, Diretrizes do Conselho Nacional da Educação, Resoluções Normativas do MEC e Normas Municipais editadas de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação, no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial na perspectiva inclusiva;

III - responsabilizar-se pela construção do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com os Supervisores Escolares, com o Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o Professor de Apoio a Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), [nos casos dos estudantes que dele fizerem jus], sob supervisão do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;

IV - trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA) e com os Profissionais de Apoio, disponibilizando o plano de aula

antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

V - zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

VI - organizar estratégias, metodologias e recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e de seus pares;

VII - incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão como valores importantes para a vida em sociedade;

VIII – estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral.

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados.

Art. 5º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Parágrafo único. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar os tipos e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX – realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

X – realizar planejamento de estudo de caso com elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

XI – estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral;

XII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados.

Art. 6º Os Professores de Apoio (ACLTA) e os demais integrantes das funções de magistério vinculados ao atendimento dos estudantes com deficiência incumbir-se-ão de:

I - eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - colaborar com o professor regente e o professor do atendimento educacional especializado (AEE) para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III - atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

V - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

VI - registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 7º É garantido ao estudante da rede pública municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos no contraturno escolar.

Art. 8º É garantido ao estudante da rede pública municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar à pessoa com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação a igualdade de condições e de oportunidades com as demais pessoas e a efetivação de todos os direitos fundamentais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao identificar estudante pertencente ao público-alvo da Educação Especial, por meio do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, realizar estudo de caso individualizado, com emissão de parecer técnico.

§ 1º Para o acolhimento dos estudantes público-alvo desta Lei, observar-se-ão as seguintes etapas:

I – compete ao Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com a Coordenação Escolar, o(a) Psicólogo(a) Escolar e o(a) Assistente Social Escolar, realizar o processo de acolhimento dos estudantes, mediante reunião prévia ao início do ano letivo

com os pais e/ou responsáveis, ocasião em que será conduzida entrevista destinada à compreensão do contexto familiar e social do estudante, garantida, sempre que possível, a escuta qualificada do próprio aluno, consideradas sua capacidade de manifestação, opiniões e preferências;

II – aplicação, durante o processo de acolhimento, de questionário socioeducacional compatível com as necessidades apresentadas pelo estudante;

III – produção de parecer técnico-pedagógico individualizado, com base nas informações colhidas e nas avaliações realizadas, a ser utilizado para subsidiar o planejamento pedagógico e a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI;

IV – continuidade do acolhimento dos estudantes com deficiência, mediante apresentação da equipe docente e dos profissionais da unidade escolar aos familiares, bem como realização de período de adaptação definido conjuntamente entre a escola, a família e o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, com participação do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – consideração, no parecer final emitido pelo Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, do estudo de caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, e das necessidades individuais do estudante, especialmente quanto à necessidade de professor de apoio (ACLTA), inserção no AEE e suporte de profissional de apoio, incluindo metodologias e recursos pedagógicos adequados às especificidades do aluno, tais como adaptações curriculares, uso de tecnologias assistivas, estratégias diferenciadas de ensino, currículo funcional ou atividades acadêmicas funcionais;

VI – elaboração do PEI e do PAEE sob a coordenação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da família, professores, equipe do AEE, profissionais da saúde (quando houver), coordenação pedagógica e demais envolvidos, devendo ser contemplados, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) identificação do estudante;
b) avaliação das necessidades educacionais;
c) definição dos objetivos de ensino;
d) programas de ensino específicos;
e) folhas de registro de desempenho;
f) protocolo de conduta para interação com o estudante;
g) diretrizes para adaptação de provas e atividades;
h) indicação de recursos inclusivos necessários;

i) forma de avaliação, por meio de parecer descritivo (PD) ou nota (N).

VII – revisão do PEI e do PAEE de forma trimestral, ou sempre que houver necessidade decorrente do progresso do estudante ou de novas demandas identificadas, garantindo-se a participação da família em todas as etapas do processo, com registro formal das reuniões e arquivamento da documentação correspondente; o estudo de caso deverá ser refeito sempre que necessário, ou, no mínimo, uma vez ao ano;

VIII – o PAEE, de caráter obrigatório para todos os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado, deverá ser constantemente atualizado, devendo conter:

a) identificação do estudante e resumo do estudo de caso;
b) definição dos materiais e recursos pedagógicos para eliminação ou minimização de barreiras educacionais;
c) avaliação da necessidade de tecnologias assistivas e de comunicação aumentativa e alternativa;
d) análise da necessidade de profissional de apoio escolar, intérprete de Libras, guia-intérprete, transcritor, ledor ou outro recurso humano necessário à inclusão.

IX – o PEI deverá conter plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas e adaptadas tanto na sala de aula regular quanto na sala de recursos multifuncionais, incluindo medidas individualizadas de acesso ao currículo, objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo desta Lei.

§ 2º Ao elaborar parecer técnico sobre o desempenho escolar do estudante público-alvo da Educação Especial, sob a perspectiva da inclusão, o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva deverá considerar as recomendações emitidas pela equipe multidisciplinar de saúde que o acompanha, se houver.

Art. 10. Compete, ainda, ao Núcleo de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

I - analisar e manifestar sobre os requerimentos da necessidade ou não de oferta de Professor de Apoio (ACLTA) no horário regular;

II – realizar pareceres para indicar clara e motivadamente a necessidade ou não da presença de professor de apoio (ACLTA) em horário regular, considerando, para tal, a necessidade de

adaptações pedagógicas, técnicas específicas de aprendizagem ou a utilização de tecnologias assistivas para garantia do acesso ao currículo e ao pleno desenvolvimento acadêmico;

III - referendar a necessidade de oferta de profissionais de apoio ou inclusão do estudante no AEE, fundamentando sua decisão.

Art. 11. O Município de Nova Lima poderá oferecer, de forma isolada ou simultaneamente, os seguintes serviços aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com o parecer do Núcleo da Educação Especial e Inclusiva:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Salas de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de elaborar estratégias pedagógicas que promovam a acessibilidade educacional e removam barreiras no processo de ensino-aprendizagem, mediante a utilização de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos adequados às necessidades específicas dos estudantes;

II – Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA, responsável por apoiar o processo de escolarização de estudantes com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições que demandem suporte educacional intensificado, matriculados na escola comum e em horário regular, exigindo-se formação inicial que habilite à docência e formação específica em Educação Especial;

III – Tradutor e Intérprete de Libras, profissional do magistério que atua na função de mediação comunicacional entre usuários da Língua Brasileira de Sinais e da Língua Portuguesa, assegurando a tradução e interpretação das aulas e demais interações escolares, com vistas à plena participação do estudante surdo;

IV – Guia-Intérprete, profissional do magistério que exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, assegurando-lhe, de forma fidedigna e acessível, a compreensão do ambiente escolar e das informações curriculares;

V – Profissional de Apoio Escolar, designado para prestar auxílio em atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência que apresentem limitações funcionais que não possam ser supridas pelas práticas cotidianas da escola, vedada a esse profissional qualquer atribuição relacionada ao ensino ou à condução de atividades pedagógicas específicas.

Art. 12. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui direito subjetivo de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, e será ofertado no contraturno escolar.

Parágrafo único. O AEE também poderá ser disponibilizado a estudantes com necessidades pedagógicas suplementares ou transtornos de aprendizagem, conforme avaliação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva e parecer pedagógico fundamentado.

Art. 13. Aos Professores de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas, Tradutor e Intérprete de Libras, e guia intérprete são reconhecidas suas funções de magistério, portanto, fazendo jus aos direitos decorrentes da Lei 11.738 de 2008, de modo especial ao pagamento do piso nacional do magistério e da composição da jornada de trabalho observando os limites máximos nela previstos, conforme dispuser a Lei Municipal.

Art. 14. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverá manter setor especializado em análise, reconhecimento e desenvolvimento de estudantes com altas habilidades/superdotação, utilizando-se das melhores técnicas para tal e estando o município, inclusive, autorizado a realizar parcerias e convênios com universidades para esta finalidade.

Art. 15. A realização de estudo de caso, avaliação e parecer por parte do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva para acesso aos serviços contidos nesta lei não estão condicionados à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL